



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1287/97

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTO-
RIZADO A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 1238/95 DE
04 DE JULHO DE 1995, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

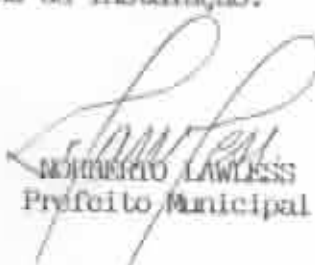
ROBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá
do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal de Veredores votou, aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei:

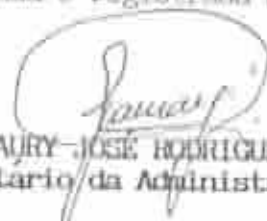
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a REVOGAR em toda a sua íntegra a LEI MUNICIPAL Nº 1238/95 de
04 de Julho de 1995 que: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER
BOISAS DE ESTUDO À ESTUDANTES DO 3º GRAU, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

CAHINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
27 de Fevereiro de 1997,
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


ROBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria em
data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração